



**Portaria nº 21/2017**  
**De 26 de julho 2017.**

Estabelece critérios de compensação ou amortização de “créditos” dos recursos transferidos pelo FNDE procedentes de FIES a estudantes que por algum motivo não usaram os serviços educacionais previstos na matriz curricular do curso contratado.

O Reitor do Centro Universitário AGES, doravante denominada UniAGES, no uso de suas atribuições e poderes que lhe são conferidos pelo Regimento da Instituição, e:

Considerando a existência de estudantes beneficiados pelo FIES, que após a formalização do aditamento de renovação semestral, reduziu a carga horária das disciplinas originalmente contratadas, ou trancou seu curso após os repasses dos valores a IES;

Considerando que tais situações fazem surgir um “crédito” em relação ao valor das parcelas da semestralidade;

Considerando orientação do FNDE após consulta realizada em 04/07/2017, por essa IES que os saldos credores a favor dos estudantes devem ser ressarcidos ao FNDE.

Considerando que a natureza jurídica do crédito estudantil é exclusivamente custear estudos;

Considerando que repasses feitos em moeda corrente diretamente ao aluno estaria transformando o financiamento público do ensino superior em mero empréstimo pessoal e desvirtuando os objetivos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando que em situação análoga, na hipótese de repasse de valor pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do ProUni, dispõe o parágrafo único do artigo 16-B da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31.3.08;

Considerando a política emanada do Código de Defesa do Consumidor e o propósito dos Empreendimentos AGES de proceder a devolução dos recursos transferidos pelo FNDE procedentes de FIES a estudantes que por algum motivo não usaram os serviços educacionais previstos na matriz curricular do curso contratado,



**RESOLVE:**

Art. 1º- no âmbito das IES mantidas pela AGES Empreendimentos Educacionais LTDA e VIDAM Empreendimentos Educacionais, por analogia e similaridade, ao que dispõe o parágrafo único do artigo 16-B da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31.3.08 e também no Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, seguir os critérios de amortização extraordinária, o qual consiste no depósito direto na conta do aluno vinculado ao FNDE, sempre que o estudante suspender o vínculo com as instituições, seja por transferência externa ou no ato de conclusão do curso ou, a qualquer tempo por solicitação formal do estudante.

Parágrafo único; No ato da amortização ou compensação, será apresentada planilha detalhada ao aluno, constando o valor creditado e as despesas havidas caso existentes, sejam elas de natureza tributária e/ou administrativas, por ocasião da movimentação extraordinária.

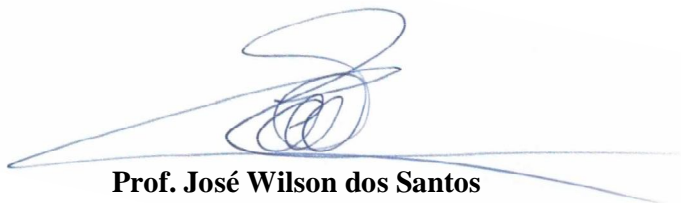
Art. 2º- Considerando que disciplinas não cursadas em determinados semestres, obrigatoriamente serão cursadas para conclusão do curso cabendo ao estudante pagar com recursos próprios se os créditos forem ressarcidos anteriormente, sugere-se que os acertos de crédito sejam realizados sempre ao final do curso, ou por ocasião de transferência externa, levando-se em consideração inclusive eventuais prorrogações dos contratos de financiamento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Reitoria da Faculdade AGES, em 26 de julho de 2017.



**Prof. José Wilson dos Santos**  
Reitor